EIXO TEMÁTICO:
Organização e Representação da Informação e do Conhecimento

INFORMAÇÃO PÚBLICA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PUBLIC INFORMATION AND THE ACCESS TO INFORMATION LAW

Arlene Aparecida Leandro[1]
Aline Laureano Suave[2]
Janice Pereira de Abreu[3]
Alessa Laureano Suave[4]
Francisco Carlos Paletta[5]

Resumo: A informação pública deveria ser de acesso a todos os cidadãos e para garantir esse direito, foi criada a Lei de Acesso à Informação, com o intuito de dar respaldo aos cidadãos que necessitam do acesso à determinadas informações sob a custódia de órgãos públicos. Dessa forma, o trabalho objetiva conhecer como a Informação Pública pode de fato trazer informação ao cidadão. O estudo se caracteriza como teórico, com abordagem bibliográfica e documental e tem como instrumento de análise de dados da Lei de Acesso à Informação. Apresenta exemplos reais de acesso à informação, onde foram identificados obstáculos ao acesso à informação por parte dos usuários interessados. Conclui que mesmo com as dificuldades enfrentadas pelos usuários para ter acesso à informação, a Lei ampara o usuário para que possa pelo menos solicitar as informações de seu interesse.

Palavras-chave: Informação pública. Lei de Acesso à Informação. Segurança da Informação.

Abstract: Public information should be accessible to all citizens and to guarantee this right, the Access to Information Law was created, with the aim of providing support to citizens who

[1] Doutoranda em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina (PPGCI/UEL). E-mail: arlene.leandro@uel.br
[2] Doutora em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (PPGCI/Unesp). Docente do IFI/ UFSCar. E-mail: linelay@hotmail.com
[3] Mestra em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina (PPGCI/UEL). E-mail: janice.jpa2005@gmail.com
[4] Mestra em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina (PPGCI/UEL). E-mail: alessa.suave@gmail.com
[5] Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Carlos III de Madrid. Docente da Universidade de São Paulo (USP). Docente do PPGCI/UEL. E-mail: fcpaletta@usp.br

need access to certain information under the custody of public bodies. In this way, the work aims to understand how Public Information can actually bring information to citizens. The study is characterized as theoretical, with a bibliographic and documentary approach and uses the Access to Information Law as a data analysis instrument. It presents real examples of access to information, where obstacles to access to information by interested users were identified. It concludes that even with the difficulties faced by users in accessing information, the Law supports the user so that they can at least request the information of interest to them.

Keywords: Public information. Law of Access to Information. Information security.

1 INTRODUÇÃO

Mesmo com o grande volume de informações a todo o momento, pode-se dizer que ainda, muitas pessoas, nem sequer tem o acesso básico a informação. Tanto a escassez quanto a falta de recursos e até mesmo a omissão de quem tem acesso dificulta que a informação chegue às pessoas. A Informação Pública, em tese seria direito de acesso a todos e que apesar de existirem leis que defendam o acesso a informação não é muito abordado e claro em suas definições.

Em 2011, foi publicada a Lei de Acesso à Informação (LAI), um importante marco legal que nos permite um maior acesso e proteção das informações que desde então passou a ter uma responsabilidade formalizada. (BRASIL, 2011). A LAI assim seria de uma ordem democrática de controle dos cidadãos. Entretanto, mesmo com a informação pública, hoje muitas coisas que deveriam ser de acesso de todos acabam restritas apenas ao Estado e o que é de domínio de nossas informações pessoais ficam à mercê do poder público.

A informação no século XXI, ficou cada vez mais rápida, as pessoas necessitam a todo momento de informação atual e a cada segundo ela é mudada e compartilhada a milhares de pessoas em qualquer local do mundo. Porém, até que ponto pode-se ter acesso a ela? Até onde toda e qualquer tipo de informação pode ser compartilhada a todos? Onde a informação pública deve ser disposta para o acesso? O que é de muita informação às vezes falta, por muitas vezes não termos a compreensão do que deveria ser acessado pela população.

O objetivo geral desta pesquisa é apresentar a forma de utilização da Informação Pública, a partir da LAI. Para isso tem-se como objetivos específicos: pesquisar como a informação pública está disponível ao acesso; como a LAI pode ajudar no compartilhamento de informações; e expor alguns exemplos de busca de

informação e seus resultados.

Desse modo, o presente trabalho busca por meio da pesquisa científica, permitir dar subsídio e esclarecer questões de como a informação pública pode trazer de fato informação ao cidadão.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A elaboração de uma pesquisa científica necessita seguir normas e procedimentos. Para isso, define-se os procedimentos da pesquisa da seguinte maneira:

Pesquisa bibliográfica, quanto a sua natureza de cunho qualitativo. Quanto aos objetivos trata-se de uma pesquisa exploratória. Os procedimentos é uma pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa apresenta conhecimento por meio de literaturas, para então poder compartilhar de que modo a informação pública é de acesso a todos, como essa informação é compartilhada e se toda e qualquer informação nos permite acesso.

Sendo assim essa pesquisa tem como objetivo conhecer como a Informação Pública está sendo aplicada atualmente.

Seguindo os objetivos específicos levantou-se num primeiro momento material bibliográfico sobre a temáticas: Informação Pública e Lei de Acesso à Informação.

Num segundo momento buscou-se material de aplicação da Lei, definiu-se realizar dois pedidos na Ouvidoria-Geral da Prefeitura do Município de Londrina, o primeiro foi sobre um processo de solicitação de alvará já finalizado e o segundo foi elaborado uma pergunta sobre a Lei. Os dois pedidos foram feitos na opção de formulário eletrônico disponível no site da prefeitura. Além desse exemplo buscou-se algum caso de busca divulgado na mídia brasileira para conhecimento.

Com o material e o retorno das solicitações feitas a Ouvidoria-Geral permitiu-se o desenvolvimento e a apresentação dos resultados e conclusões deste trabalho.

3 INFORMAÇÃO PÚBLICA E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A informação “[...] é um conjunto de dados que permite extrair algum significado, podendo favorecer a obtenção de conhecimento.” (Lima; Alvares, 2012, p. 24). Assim, a informação é compreendida como algo básico “cru”, um conjunto de dados que em si não apresenta resultado, que precisa ser entendido “cozido”, para poder oferecer conhecimento. Esse “cozimento” seria receber um tratamento e organização da informação.

Para as autoras Bräscher e Café (2008, p. 3-4) para haja o entendimento da informação, “[...] é necessário englobar aspectos no nível semântico (cognitivo) e pragmático (real), incluindo assim as propriedades relativas tanto ao conteúdo e significado como sua função social.”

Sendo assim, a informação é compreendida como algo básico, um dado que precisa ser trabalhado, para através do resultado gerar conhecimento.

Fala-se do que é público como o oposto de algo privado. Para exemplificar tal ideia o filósofo e jurista Bobbio (2000) afirma que a visibilidade tem que ser uma das principais características da publicidade, assim a metáfora das luzes, que aplica a imagem do contraste entre poder visível e invisível, apresenta como visibilidade, cognoscibilidade, acessibilidade e controle dos atos de quem detém o poder supremo e assim se entende o sentido de público.

Ainda quando se fala de público, o autor remete a relação histórica do poder entrelaçado ao caráter público que advém da ideia de república onde se caracteriza pelo controle do poder público, porém com possibilidade de formação de opinião pública, diferente do principado, que utiliza do recurso do segredo de Estado (Bobbio, 2004).

Bastos (2007) comenta, ainda, sobre o assunto, que há não possibilidade de se violar o segredo, é de fato a negação à publicidade, assim como, a publicidade da informação é o oposto do segredo. Ainda sobre o assunto da publicidade e a transparência, elucida-se o entendimento de Immanuel Kant (1724-1804), que de acordo com Rabotnikof (1993) e Freitas (2002), formulou um princípio, o filósofo, na sua época tinha a pretensão de que sua norma fosse aceita racionalmente pelo público com intuito de que, a suspeita de tudo que não possa, de modo, torna-se público.

Dessa forma, Batista (2012, p. 40) define informação pública como um:

> [...] bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, à informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social.

Mundialmente, o direito de acesso à informação pública é considerado um direito fundamental humano, e assim, defendidos por organismos internacionais em vários continentes, a saber: Organização das Nações Unidas – ONU; Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2001); Organização dos Estados Americanos (OEA, 2003); Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE, 2007); Organização da Unidade Africana (OUA, 1981); *Commonwealth* (COMMONWEALTH EXPERT GROUP MEETING, 1999).

O Global Right to Information Rating[6], uma classificação dos mecanismos de proteção legais do direito de acesso em cada um dos países, em sua lista recente apresentaram 140 países que possuem em sua estrutura legal a acesso a informação garantidos por Lei.

De acordo com Bastos (2007), antes da Constituição Federal Brasileira de 1988, não havia o devido tratamento dos documentos considerados públicos ou informações restritas, até mesmo o cuidado com a privacidade individual.

No Brasil, referente ao direito de acesso à informação pública está prevista na Constituição Federal de 1988 - CF/88 (BRASIL, 2011a) algumas normativas referentes ao direito de acesso à informação pública:

> a) artigo 5º, inciso XIV: assegura a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
> b) artigo 5º, inciso XXXIII: estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
> c) artigo 5º, inciso XXXIV: assegura a todos, independentemente do

[6] Em 2011, foi criado o Global Right to Information Rating (RTI Rating), com base no estudo, das organizações Access Info Europe e Centre for Law and Democracy, realizados em 89 países do mundo. Eles analisam detalhada das condições legais para o exercício do direito de acesso à informação dos países. Disponível em: https://www.rti-rating.org/country-data/. Acesso em: 11 jul. 2024.

> pagamento de taxas, o direito de petição e de obtenção de certidão;
> d) artigo 5º, inciso LXXII: garante o conhecimento de informações, relativas à pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
> e) artigo 5º, inciso LXXVII: garante a gratuidade de ações de “habeas corpus” e “habeas data”, e os atos necessários ao exercício da cidadania;
> f) artigo 216: dispõe sobre gestão documental e consulta aos acervos pela sociedade.

Os autores Bastos e Martins (1989, p. 162), percebem essa admissão à direitos como “[...] uma preocupação com os inconvenientes que podem advir de uma atuação secreta ou sigilosa do Estado”. Desse modo, a preocupação com o acesso à informação pública acontece devido ao fato do avanço das ideias e visões de uma democracia participativa, onde os cidadãos podem e tem o direito de informar-se.

Contudo, a questão do acesso à informação pública não está somente relacionada a um direito jurídico, que é garantido pela constituição, regulamentado e legitimado por leis específicas, vai muito além de uma necessidade que envolve o desenvolvimento do indivíduo perante a sociedade. Um exemplo disso, é quando o acesso à informação que foi produzida pelo Estado apresenta maiores esclarecimentos sobre dados e fatos da vida das pessoas, vê-se que além dos direitos humanos, que já é garantido, tem-se a violação do direito social, que vai além de normas e regras, pois é necessário para a preservação da memória e a para a construção da identidade. Nesse sentido, a falta de organização, a preservação, a divulgação e a orientação pública para o uso e apropriação e disseminação desses documentos, configura-se de fato uma ausência/negação ao acesso da sociedade a essas informações.

Os tratamentos e ações preventivas para a proteção de determinados dados acontecem desde os tempos passados os reis e igrejas guardavam seus acervos a “sete chaves”, com a intenção de preservar ou mesmo esconder essas informações. Essas funções atualmente são atribuídas a Segurança da Informação (SI), segundo Paula e Cordeiro (2015, p. 59) ela “[...] visa à proteção das ameaças para garantir a continuidade dos negócios, minimizando as perdas e maximizando o retorno de seus investimentos.”

As características básicas da SI são:

> • Confidencialidade: é responsável por garantir que o acesso às informações das organizações só se dará pelas pessoas permitidas. É também, assegurar o valor da organização. Quando outras pessoas cujo não tem permissão de acessar as informações da organização tem acesso a elas, ocorre a quebra de confidencialidade.
> • Integridade: é a garantia de que as informações das organizações estarão corretas, verídicas, não podendo ser alteradas ou excluídas. A informação que for corrompida, falsificada, roubada ou destruída acarretará a quebra de integridade.
> • Disponibilidade: a disponibilidade de informações das organizações deve ser realizada somente às pessoas autorizadas, e devem estar disponíveis sempre que os usuários precisarem. Se um usuário necessita de uma informação da organização e ela não está disponível para o uso, ocorrerá à quebra de disponibilidade. (Paula; Cordeiro, 2015, p. 59).

Algum tempo atrás, se perguntasse o que é Segurança da Informação poderia se pensar em responder que era uma empresa de segurança que cuida de um acervo/arquivo/museu etc., pois em sua maioria as fontes de informação eram físicas e tinham lugares fixos. Essa realidade não existe mais, claro que o acervo físico ainda existe e recebe o tratamento, mas a informação digital já alcança números incalculáveis.

Nesse momento onde o acesso virtual é constante, o cuidado com a informação tem gerado grande preocupação, pois os crimes de roubo e/ou vazamento de informações tem aumentado diariamente. Paula e Cordeiro (2015) apresentam alguns fatores que podem afetar a SI nas organizações, como por exemplo: pessoas más intencionadas, fatores comportamentais e de usuário, ambiente/infraestrutura. Diante dessa realidade a SI tem se tornado essencial para o mundo empresarial e governamental.

A LAI foi sancionada em 2011, a Lei Federal Nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação com base no regulamento, o artigo 5º, inciso XXXIII:

> [...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 2011b).

Com a LAI, foi criado um sistema na qual o cidadão tem a possibilidade de obter informações de órgão e entidades públicas dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), estabelecendo assim prazos, procedimentos e a responsabilidade dos agentes públicos que não atendem o que está determinado em

lei.

Qualquer cidadão pode solicitar informações referentes ao poder público sendo informações gerais ou de pessoas públicas, porém as obtenções dessas informações normalmente só são disponibilizadas se forem solicitadas a partir do acionamento da LAI.

> Seção II
> Do Pedido de Acesso à Informação
> Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
> § 1o O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades.
> § 2o O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
> § 3o É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art.12.
> § 4o Na hipótese do § 3o, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
> Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:
> I - nome do requerente;
> II - número de documento de identificação válido;
> III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
> IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
> Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
> I - genéricos;
> II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
> III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
> Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
> Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação. (BRASIL, 2011).

Destaca-se que o órgão ao qual for solicitada a informação tem no máximo 20 (vinte) dias para dar uma resposta ou enviar a informação que o cidadão solicitou, caso a resposta seja negativa o cidadão pode recorrer a decisão isso com base no Decreto Nº 58.052 de 16 de maio de 2012, no qual ele tem um prazo de 10 (dez) dias após a sua ciência. Nesse caso, as respostas seguintes devem ser dadas pela autoridade hierarquicamente superior à decisão anterior com consulta ao órgão

jurídico, no caso de recursos à Corregedoria Geral da Administração o prazo é de 5 (cinco) dias para a resposta.

Para exemplificar um pouco mais sobre questões acerca do acesso à informação apresenta-se dois casos verídicos de solicitações feitos na Ouvidoria-Geral do Município de Londrina.

Quadro 1 - Exemplo N° 1 Situação atual de um processo de solicitação de alvará de licença

Informações do Processo	
Nº Processo:	99999
Ano:	2002
Nome Processo:	Solicitação de Alvará de Licença Estabelecido
Data da Criação:	20/12/1999
Nome:	MARIA APARECIDA DA SILVA
E-mail:	
Movimentação do Processo	
Sequência: 1	
Situação:	DEFERIDO
Setor:	2062001 - Ger.de concessão de atividades econômicas.
Informação:	Deferido por José dos Santos para o Alvará em 05/01/2000
Situação Pendente:	
Data Alteração:	07/01/2000
Sequência: 2	
Situação:	ENVIADO
Setor:	206100101 - Alvará de Licença e Cadastro Mobiliário
Informação:	Alvará expedido em 11/01/2000 e retirado em 17/01/2000.
Situação Pendente:	
Data Alteração:	18/01/2000
Sequência: 3	
Situação:	ARQUIVADO
Setor:	2060101 - SEÇÃO EXPEDIENTE E ARQUIVO <<FAZENDA>>
Informação:	

Situação Pendente:	
Data Alteração:	18/01/2000

Fonte: desenvolvido pelos autores (2024)

Quadro 2 - Exemplo n° 2 Solicitação de informações sobre a LAI

Informações do Processo	
Nº Processo:	100001
Ano:	2023
Nome Processo:	PEDIDO DE INFORMAÇÕES - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº12.527/2011
Data da Criação:	29/10/2023
Nome:	ANTONIO DA SILVA
E-mail:	
Movimentação do Processo	
Sequência: 1	
Situação:	ENVIADO
Setor:	02105002 - Gerência de Serviços de Informações
Informação:	Respondido a solicitação por e-mail
Situação Pendente:	
Data Alteração:	05/11/2023
Sequência: 2	
Situação:	ARQUIVADO
Setor:	
Informação:	
Situação Pendente:	
Data Alteração:	05/11/2023

Fonte: desenvolvido pelos autores (2024)

Nos dois exemplos os nomes, números do processo e ano são fictícios, para preservação das informações pessoais.

As duas solicitações foram feitas na Ouvidoria-Geral do Município de Londrina, por meio do formulário eletrônico disponível na plataforma, no mesmo dia e foram respondidas dentro do primeiro prazo de 20 dias.

No **quadro 1 - exemplo nº1,** ao fazer o preenchimento do formulário, foram solicitadas informações referentes a um processo de solicitação de alvará de licença realizado em 1999 pela solicitante. Obteve retorno com todas as informações referentes ao andamento do processo daquele período, prazo de entrega e situação atual do processo. Em um primeiro momento foi realizada a solicitação e o pedido foi deferido, em seguida o pedido foi enviado, e por fim, arquivado, de acordo com as informações apresentadas.

Por fim, o **quadro 2** - **exemplo nº 2**, no qual foi solicitado a Prefeitura saber como a Lei de Acesso à Informação têm sido utilizados, houve retorno ao solicitante via e-mail, no qual foi explicado a forma de utilização da Lei, conforme apresentado a seguir:

Quadro 3 - Exemplo n° 2 Solicitação de informações sobre a LAI – continuação da resposta

Seu Processo 100001/2023-PEDIDO DE INFORMACÕES - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº12.527/2011 foi movimentado, segue informação: Recebemos o seu pedido de Acesso à Informação Pública, e temos o prazer em responder a sua demanda. É importante destacar que com a promulgação da Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, o cidadão conquistou uma eficiente ferramenta de controle social, e a sociedade passa a ser fomentada a buscar o conhecimento dos atos e fatos da administração pública em todos os níveis das competências da organização do Estado Brasileiro. Por conseguinte, para que esta informação seja dada de forma a contento da vossa real necessidade, e necessário que seja indicado qual o assunto/pedido especifico que norteia a sua informação. No que se refere a classificação do sigilo ou não dos processos, informamos que estamos regulamentando a Lei de Acesso na Prefeitura de Londrina e que a partir disso as informações serão classificadas de acordo com seu grau de sigilo. Ainda não finalizamos este estudo, mas você pode especificar o assunto de seu pedido para que seja analisada a disponibilidade da informação. Sem mais para o momento, Atenciosamente, Diretoria de Gestão de Informações e Arquivo Público Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Fonte: desenvolvido pelos autores (2024)

As respostas dos dois exemplos atenderam às expectativas de tempo, porém

durante o processo de busca da informação na plataforma, percebe-se que não há uma explicação clara de como interpretar as informações apresentadas no formulário, o que dificulta a compreensão por parte do cidadão que não tem conhecimento técnico de como funciona tal processo.

Além do formulário eletrônico, a Ouvidoria-Geral apresenta mais três formas de canais de atendimento: atendimento telefônico, atendimento presencial e atendimento via WhatsApp. Obedecendo assim o artigo 216, § 2 da Constituição Federal de 1988. “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. O que facilita o atendimento para o público que apresenta dificuldade de acesso online, a implementação de mais canais de comunicação e formas de atendimento representa uma mudança na gestão pública.

Percebe-se que apesar da LAI, existem muitas barreiras, colocadas às vezes pelos próprios funcionários públicos responsáveis pela guarda de tais informações e por burocracias que em certos momentos desanimam o solicitante já que existem vários processos até obter uma resposta definitiva em relação a solicitação.

Considera-se importante pontuar que o solicitante do exemplo 2 não procurou o órgão responsável depois do retorno do e-mail apresentado no quadro 3 – Exemplo 2, para aprofundar o conteúdo de pesquisa, o que era direito dele, e, porém, por motivos de satisfação com a resposta, por isso de não deu continuidade. Caso quisesse dar continuidade a Lei dá respaldo para o seu cumprimento.

Caso haja descumprimento da Lei na qual o agente público impede que o cidadão tenha acesso a informação, é possível realizar uma denúncia aos órgãos superiores, dessa forma, e esse agente que descumprir “[...] propositalmente as obrigações trazidas pela Lei de Acesso à Informação poderá ser punido, no mínimo, com suspensão. Além disso, o agente poderá responder por improbidade administrativa”. (BRASIL, 2020).

Observa-se na LAI, em seu capítulo sobre as responsabilidades:

> Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
> I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
> II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que

> se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
> III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
> IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
> V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
> VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
> VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado. (BRASIL, 2011)

O cidadão, com base na LAI, tem direito a solicitar todas as informações que fazem parte ou que estão sobre os cuidados dos poderes públicos (das cidades, dos estados, ou do país), porém a LAI também refere-se aos documentos sigilosos, no qual, existe algumas exceções ao acesso às informações, notadamente àquelas informações, cuja divulgação indiscriminada possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado.

Para que os documentos sejam considerados sigilosos devem ser indicados em todas as páginas do documento, capa e cópias qual o grau de sigilo. Os documentos com diferentes graus de sigilo terão marcação diferenciada, mantendo assim o mais alto sigilo.

No ano de 2017 o Advogado Fernando Rodrigues Fernandes conseguiu após acionar a Lei de Acesso à informação, ter acesso a documentos sigilosos referente ao regime militar da década de 1970. O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou em 16 de março de 2017 que o Superior Tribunal Militar (STM) libere o acesso ao público de documentos e áudios de julgamentos da década de 1970, incluindo aqueles classificados como “secretos”. A explicação dada pelo tribunal militar foi que não podia liberar as gravações para assegurar a “preservação da intimidade dos processados.” (Cavalcanti, 2017).

Dessa forma é possível observar que apesar de a Lei existir o acesso à informação pelo cidadão ainda é dificultosa, depara-se com pontos de vistas que acham que a informação deve ser mantida em segredo/sigilo, a história está registrada e todos deveriam ter acesso e conhecimento sobre tal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso a informações é fundamental para que os cidadãos possam conhecer a gestão pública e, assim, participar efetivamente das decisões que envolvem os interesses coletivos, através da criação, monitoramento ou controle das ações conduzidas pela administração pública.

É importante destacar que todo cidadão tem direito a solicitar qualquer informação sendo essa de domínio público, sem precisar dar nenhuma justificativa ou esclarecimento do porquê está solicitando tal informação.

Observa-se, por meio dos exemplos apresentados, que leis que amparam o acesso à informação, por mais que seja elaborada para todos, apresenta uma dificuldade com relação ao entendimento da plataforma de uso, o que não impossibilita de realizar uma pesquisa, mas exige clareza do usuário quanto a forma de fazer o pedido a Ouvidoria-Geral. A informação está lá para se ter conhecimento, esclarecimento, melhorias para o avanço de muitas outras questões.

A LAI nasceu da necessidade do compartilhamento e conhecimento de informações, que são direitos e de conhecimentos do cidadão, e se ela teve origem foi pela falta de transparência de informações para as minorias, e assim então colocar à disposição de quem se interessar.

Pode-se observar com os resultados obtidos que a Informação Pública está de fato disponível ao interesse público, no caso dos documentos que não tem grau de sigilo, e que nos casos de grau de sigilo na realidade não acontece desse modo, portanto, por mais que os direitos estejam assegurados por leis para se ter acesso e conhecimento de uma informação que é pública (onde é de todos), não se torna possível ir adiante sozinho, necessitando da ajuda de pessoas especializadas, a burocracia no domínio de determinados órgãos em manter o acesso restrito, que é nosso por direito, se torna um calvário e assim cada vez mais protelando a obtenção de toda a informação.

Conclui-se, que a Lei que garanta o acesso à informação no Brasil, está sendo utilizada pelo usuário, a sociedade ainda não usufrui deste direito num todo, em função das barreiras colocadas pelos órgãos governamentais que a levam, muitas vezes, a caminhos sem respostas, necessitando de um auxílio nessa busca pela informação.

REFERÊNCIAS

BASTOS, A. W. **O habeas data e a proteção da privacidade individual**: recuperação histórica da evolução conceitual e constitucional no Brasil. 2007. Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/15977/1554. Acesso em: 22 maio 2024.

BASTOS, C. R.; MARTINS, I. G. (org.). **Comentários à Constituição do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 1989. v. 2.

BATISTA, C. L. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **Intexto**, Porto Alegre, n. 26, p. 204-222, jul. 2012.

BOBBIO, N. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOENTE, A.; BRAGA, G. **Metodologia científica contemporânea:** para universitários e pesquisadores. Rio de Janeiro: Brasport, 2004. 175 p.

BRASCHER, M.; CAFÉ, L. Organização da Informação ou Organização do Conhecimento? *In:* ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 9. 2008, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: USP, 2008. Disponível em: http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/ixenancib/paper/viewFile/3016/2142. Acesso em: 02 maio 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011a.

BRASIL. Constituição. Constituição da república federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio 2024.

BRASIL. Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 24 mai. 2024.

CAVALCANTI, H. STM libera ao público acesso aos arquivos da época da ditadura. 07/06/2017. Consultor Jurídico. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-jun-07/stm-libera-publico-acesso-arquivos-epoca-ditadura/. Acesso em: 03 maio 2024.

FREITAS, J. O princípio da democracia e o controle do orçamento público brasileiro. **Revista Interesse Público**, Porto Alegre, v. 4, n. esp., p. 11-23, 2002.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E. M. MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003. 311 p.

LIMA, J. L. O.; ALVARES, L. Organização e representação da informação e do conhecimento. *In*: ALVARES, L. (org.). **Organização da informação e do conhecimento:** conceitos, subsídios interdisciplinares e aplicações. São Paulo: B4 Editores, 2012. p. 21-48.

PAULA, L. P.; CORDEIRO, D. F. Políticas de segurança da informação em instituições públicas. **Revista Eletrônica de Sistemas de Informação e Gestão Tecnológicas**, v. 6, n. 2, 2015, p. 58-69. Disponível em: http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/resiget/article/view/1046. Acesso em: 01 maio 2024.

RABOTNIKOF, N. Lo público y sus problemas: notas para una reconsideración. **Revista Internacional de Filosofia Política**, Madrid, n. 2, p.75-98, 1993.

SÃO PAULO. Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei federal n° 12.527, de18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html. Acesso em: 01 maio 2024.